castanheiros — 2.ª fase, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* N.º 45 de 5 de Março de 2010, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 19 de Abril de 2010, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30 de Abril de 2010.

Paços do Concelho, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

303212892

Aviso n.º 9570/2010

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*), do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público, que o Projecto de Regulamento municipal de incentivo à maternidade e fixação de jovens casais no Concelho de Figueira de castelo Rodrigo, publicado no *Diário da República* N.º 45 de 5 de Março de 2010, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 19 de Abril de 2010, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 30 de Abril de 2010.

Paços do Concelho, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

303212908

Aviso n.º 9571/2010

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*), do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público, que o Projecto de Regulamento municipal de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 46 de 8 de Março de 2010, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada 19 de Abril de 2010, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 30 de Abril de 2010.

Paços do Concelho, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

303212924

Aviso n.º 9572/2010

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*), do n.º 6 do artigo 64.º, e, alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público, que o Projecto de Regulamento municipal de incentivo à recuperação de pombais tradicionais — 2.ª fase, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* N.º 45 de 5 de Março de 2010, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, em Regulamento, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 19 de Abril de 2010, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 30 de Abril de 2010.

Paços do Concelho, 30 de Abril de 2010. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

303212957

MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamento n.º 438/2010

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, doravante designada LAL, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal da Guarda de 30 de Abril de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de 8 de Março de 2010, foi aprovado, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LAL, e das demais leis habilitantes indicadas na nota justificativa, o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas Sem Fins Lucrativos no âmbito da Cultura, após discussão pública do projecto regulamentar publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de Janeiro de 2010.

Assim, torna-se público o Regulamento acima referido que se anexa e republica na globalidade integrando o presente Aviso para todos os efeitos legais.

Nota Justificativa

Considerando que:

a) Os municípios desenvolvem atribuições no domínio da cultura, apoiando projectos e agentes culturais não profissionais e actividades culturais de interesse municipal, de acordo com o disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 13.º e no artigo 20.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro;

b) A Câmara Municipal é o órgão competente para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, assistindo-lhe ainda competência para apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza cultural ou recreativa (alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.os 5-A/2002 e 67/2007, respectivamente de 11 de Janeiro e de 31 de Dezembro, doravante designada LAL);

d) Existem pessoas colectivas sem fins lucrativos que operam na área geográfica do Município da Guarda cujo escopo social é a prossecução de fins públicos similares aos postos a cargo dos municípios no âmbito da cultura;

e) Os princípios que conformam a actividade administrativa, como sejam o da igualdade, da imparcialidade ou da segurança jurídica impõem o estabelecimento de critérios e regras que disciplinem a atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às pessoas colectivas sem fins lucrativos que desenvolvem actividades no âmbito da acção cultural;

f) Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara aprovar os regulamentos deste município com eficácia externa (al. *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LAL).

Ao abrigo do disposto nas leis habilitantes subjectiva e objectiva sobreditas e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 8 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, após apreciação pública e sob proposta aprovada na Reunião da Câmara Municipal de 8 de Março de 2010, na Sessão da Assembleia Municipal de 30 de Abril foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Colectivas Sem Fins Lucrativos no âmbito da Cultura

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objectivo a fixação das regras relativas à concessão de apoios, pelo Município da Guarda, aos agentes culturais legalmente constituídos, que desenvolvam a sua actividade no concelho da Guarda.

2 — Para efeitos do disposto neste Regulamento, são agentes culturais, designadamente:

a) Bandas Filarmónicas;
b) Escolas de Música;
c) Grupos Corais;
d) Grupos de Dança;
e) Grupos de Fado;
f) Grupos Folclóricos;
g) Grupos de Música e Cantares Tradicionais;
h) Grupos de Teatro;
i) Associações e Colectividades de Cultura e Recreio;
j) Outros cujas actividades evidenciem interesse cultural.

3 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste regulamento, designadamente:

a) Pessoas singulares;
b) Pessoas colectivas com fins lucrativos;
c) Juntas de Freguesia;
d) Empresas municipais ou entidades do Sector Empresarial Local.